



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 606+

13 JUN. 2025

08:16  
CâmaraChops  
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 21 /2025, de 13 de 06 de 2025.

Limoeiro do Norte, 13 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Marcio Michael do Nascimento Farias  
**Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Câmara Municipal  
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte  
CEP 62930-000

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
18 JUN. 2025  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Assunto:** apresentação de projeto de indicação (*ISENÇÃO OU O ABATIMENTO PROPORCIONAL NA FATURA DE ÁGUA EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO*).

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

  
Heraldo de Holanda G. Júnior  
Vereador

Ciro Lima Queiroz Lins  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

### JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE INDICAÇÃO N°. \_\_\_\_/2025

Indica ao Executivo Municipal a adoção de medidas, junto à concessionária de abastecimento de água, visando à isenção ou abatimento proporcional da conta de água nos casos de interrupção do fornecimento por período prolongado, sem justa causa, com a seguinte EMENTA:

***“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU O ABATIMENTO PROPORCIONAL NA FATURA DE ÁGUA EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A água é um bem essencial à vida e um direito fundamental de todo cidadão. Contudo, é recorrente no município de Limoeiro do Norte a ocorrência de **interrupções prolongadas no fornecimento de água em determinadas localidades**, mesmo com a cobrança integral das tarifas mensais.

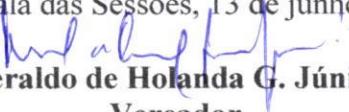
Tal prática se revela **injusta e desproporcional**, penalizando o consumidor por um serviço que não foi efetivamente prestado de forma contínua e adequada, em afronta ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que tange à **prestação adequada e eficiente dos serviços públicos essenciais** (art. 22).

Assim, **propõe-se que seja adotado, por meio de regulamentação municipal ou convênio com a concessionária, um sistema de abatimento ou isenção proporcional das tarifas de água quando houver interrupção do serviço por prazo superior a 48 horas**, sem aviso prévio e sem justificativa técnica plausível.

Essa medida visa **proteger os direitos dos usuários e garantir maior transparência, justiça tarifária e qualidade na prestação do serviço público** de abastecimento de água.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta. Segue em anexo o modelo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

  
Heraldo de Holanda G. Júnior  
Vereador

Ciro Lima Queiroz Lins  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

## - ANEXO I -

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI:

**“PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2025, de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU O ABATIMENTO PROPORCIONAL NA FATURA DE ÁGUA EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica assegurado ao consumidor o **direito à isenção ou ao abatimento proporcional do valor da fatura mensal de água** sempre que houver interrupção no fornecimento do serviço, por período igual ou superior a **48 (quarenta e oito) horas**, sem prévia comunicação ou justificativa técnica adequada por parte da concessionária responsável.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se interrupção do fornecimento:

I – a ausência total de água nas torneiras do imóvel;  
II – a prestação do serviço de forma intermitente ou insuficiente, que torne inviável seu uso regular e contínuo.

**Art. 3º.** O valor da fatura deverá ser **proporcionalmente reduzido ao número de dias de interrupção**, tomando-se por base o valor médio do consumo mensal do usuário.

Parágrafo único. Em caso de interrupção total do fornecimento por mais de **15 (quinze) dias corridos no mês**, o consumidor fará jus à **isenção total da tarifa** naquele período.

**Art. 4º.** A concessionária deverá disponibilizar **canais acessíveis de atendimento ao consumidor**, permitindo o registro de reclamações, protocolo de pedidos de abatimento e acompanhamento da análise.

**Art. 5º.** A comprovação da interrupção poderá ser feita:



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

- I – por meio de registros oficiais da concessionária;*  
*II – por notificações formais de reclamação registradas pelo consumidor;*  
*III – por laudos ou documentos de órgãos públicos ou entidades de defesa do consumidor;*  
*IV – qualquer outro meio de prova lícita admitida em direito.*

**Art. 6º.** O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às **penalidades previstas no contrato de concessão** e nas legislações aplicáveis de defesa do consumidor.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.”

*Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal*